



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PROCESSO Nº 017/2020- CME/TOLEDO

DELIBERAÇÃO Nº 003/2020 - CME/TOLEDO

APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 22/06/2020

HOMOLOGADA PELA SMED EM: 25/06/2020

CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO E SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME/TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO / PARANÁ

ASSUNTO: ALTERA TERMOS E ASSUNTOS CONSTANTES DA DELIBERAÇÃO Nº 002/2020-CME/TOLEDO, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO EM DECORRÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSELHEIROS RELATORES:

Eliana de Fátima Buzin - CEB
Elissiane Aparecida Zen do Amaral – CEB
Leandro de Araújo Crestani - CEB
Adriano Aloísio Kliemann - CLN
Marlize Justina Miquelon - CLN

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, fixadas pela Lei Municipal nº 1.857/2002, readequada através da Lei Municipal nº 2.026/10, de 09 de abril de 2010, tendo em vista o que dispõe o inciso IX do artigo 23 e o inciso XI do artigo 33, da referida Lei, e os incisos XI e XIX do artigo 5º do Decreto Municipal nº 375/2010, considerando os termos do Parecer nº 5/2020 – CNE/CP, e considerando o Parecer nº 017/2020 – CME/Toledo das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica que a esta se incorpora.

DELIBERA:

Art. 1º Alterar termos e assuntos constantes da Deliberação nº 002/2020-CME/Toledo, que trata da Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo em decorrência da legislação específica



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências, conforme segue:

SESSÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL

- Redação anterior:

Art. 8º. É permitida a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

§ 1º. Para realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil as mantenedoras das instituições que ofertam esta etapa devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, dentre elas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

§ 2º. Será admitida a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono.

§ 3º. Fica a cargo de cada mantenedora definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, bem como os meios de envio para as famílias ou responsáveis do material de suporte pedagógico organizado pelas escolas/instituições, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

§ 4º. O material de suporte pedagógico e de orientações aos pais deverá considerar as seguintes modalidades:

I. para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis;

II. para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível.

§ 5º. O registro da atividade realizada será considerado para fins de avaliação do desenvolvimento infantil, sem nenhum prejuízo na promoção da criança.

§ 6º. O município de Toledo deve articular a promoção de políticas públicas de atendimento aos estudantes da Educação Infantil entre as secretarias de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Educação, Assistência Social e Saúde considerando a vulnerabilidade do atendimento não presencial.

- Como fica:

Art. 8º. É permitida a realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

§ 1º. Para realização de atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil as mantenedoras das instituições que ofertam esta etapa devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, dentre elas informações quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças.

§ 2º. Será admitida a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono.

§ 3º. Fica a cargo de cada mantenedora definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*, bem como os meios de envio para as famílias ou responsáveis do material de suporte pedagógico organizado pelas escolas/instituições, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

§ 4º. O material de suporte pedagógico e de orientações aos pais deverá considerar as seguintes modalidades:

I. para crianças das creches as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis;

a. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as instituições ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

II. Para as crianças da pré-escola as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

a. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

b. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

§ 5º. O registro da atividade realizada será considerado para fins de avaliação do desenvolvimento infantil, sem nenhum prejuízo na promoção da criança.

I. A promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola.

II. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

§ 6º. O município de Toledo deve articular a promoção de políticas públicas de atendimento aos estudantes da Educação Infantil entre as secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde considerando a vulnerabilidade do atendimento não presencial.

§ 7º. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

§ 8º. A carga horária obrigatória (800 horas letivas), para a Educação Infantil deve ser garantida conforme Artigo 3º da Deliberação nº 002/2020 - CME/Toledo.

- Redação anterior:

SESSÃO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13. O calendário da Educação de Jovens e Adultos referente ao 1º semestre de 2020 deverá ser considerado suspenso em virtude de sua organização semestral não havendo tempo hábil para o cômputo das horas letivas.

§ 1º. Conforme o Art. 7º, Inciso II da Deliberação nº 005/2005 - CME a organização do Curso de EJA dar-se-á em período semestral ou anual, conforme proposta pedagógica.

§ 2º. O 2º semestre letivo na EJA terá início imediatamente após a revogação do Decreto de suspensão das aulas, independente da data.

§ 3º. O período letivo nesse caso poderá ter mais do que 100 dias letivos, sem prejuízo para os estudantes e profissionais que atuam nesta modalidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Como fica:

SESSÃO IV

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 13º O calendário da Educação de Jovens e Adultos referente ao 1º semestre de 2020 deverá ser considerado suspenso em virtude de sua organização semestral não havendo tempo hábil para o cômputo das horas letivas, mas as atividades não presenciais devem ser mantidas ainda que de maneira remota.

§ 1º. Conforme o Art. 7º, Inciso II da Deliberação nº 005/2005 – CME a organização do Curso da EJA dar-se-á em período semestral ou anual, conforme proposta pedagógica.

§ 2º. A retomada do semestre letivo na EJA terá início em 20 de julho de 2020, de maneira remota, escalonada ou presencial, conforme o calendário escolar, ou anteriormente a esta data, conforme regulamentação dos órgãos competentes, visando o cumprimento da legislação.

a. O período letivo nesse caso poderá ter mais do que 100 dias letivos, sem prejuízo para os estudantes e profissionais que atuam nesta modalidade.

§ 3º A retomada das atividades escolares diminuirá a evasão escolar e a regressão da aprendizagem dos estudantes da EJA – Fase I.

§ 4º Enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, as medidas recomendadas para a Educação de Jovens e Adultos devem considerar as condições de vida dos estudantes, para haver harmonia na rotina de estudos e de trabalho.

Ao final da Deliberação nº 002/2020 - CME/Toledo acréscimo de 2 (dois) artigos:

Art. 42. Para o ingresso no Ensino Fundamental, no ano letivo de 2021, ficam assegurados aos estudantes os critérios já estabelecidos na legislação em vigor que trata sobre o assunto.

Art. 43. Ficam mantidos os demais artigos da Deliberação nº 002/2020 - CME/Toledo com o Parecer nº 009/2020 - CME/Toledo.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor com efeitos a partir de 28/04/2020 data da publicação da Deliberação nº 002/2020 - CME/Toledo, após sua homologação pela Secretaria Municipal da Educação, ficando convalidados os atos praticados até esta data relativos à matéria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Relatores:

Eliana de Fátima Buzin - CEB
Conselheira Relatora

Elissiane Aparecida Zen do Amaral - CEB
Conselheira Relatora

Leandro de Araújo Crestani - CEB
Conselheiro Relator

Adriano Aloísio Kliemann - CLN
Conselheiro Relator

Marlize Justina Miquelon - CLN
Conselheira Relatora

Homologada pela SMED em: 25/06/2020
Publicada em: 26/06/2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros e Conselheiras Relatores/as.

Toledo, 22 de junho de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Relator:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora:
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....
- Cons. Supl. André Luiz Müller, no Exerc. da Tit:.....

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros e Conselheiras Relatores/as.

Toledo, 22 de junho de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Legislação e Normas e de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR 22 de junho de 2020.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia, Pres, em Exerc.:
- Cons. Adriano Aloísio Kliemann, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Relatora:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, Relatora:.....
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon, Relatora:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Supl. Andre Luiz Müller, no Exerc. da Tit.: